



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.672/94

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO PERÍMETRO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE BAIXO GUANDU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, FAZ saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA, o direito de construir sobre o Terreno correspondente, a sepultura - nº 111, quadra AR3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local em que se encontram depositados os restos Mortais - de sua Mãe Sra., CORINA DA SILVA, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;
- Artigo 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. DIVINO DE ARAUJO, o direito de construir sobre o terreno correspondente, a sepultura - nº 89 Quadra AR3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local - em que encontram-se depositados os restos Mortais - de seu pai Sr. PATROCÍNIO DE ARAUJO, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;
- Artigo 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. JOÃO DALMAZIO BURKER, o direito de construir sobre o Terreno correspondente, a sepultura nº 113, Quadra AR3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de seu filho MILTON BURKER, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos / previstos em Lei;
- Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Sra., JOSEFINA DIAS DE OLIVEIRA, o direito de construir sobre o terreno correspondente, a sepultura nº 534, Quadra AAD, no perímetro do Cemitério público continua..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.672/94

blico de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de seu Pai Sr. JOSÉ DIAS QUEIROZ, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 5º

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sra., SEBASTIANA NORRE DE OLIVEIRA TEIXEIRA, o direito de construir sobre o terreno correspondente, a sepultura nº 49, Quadra AR2, no perímetro do cemitério público de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de Seu Pai Sr. JOSÉ NORRE DE OLIVEIRA, - uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento / dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 6º

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sra., NILTE MARQUES BELC, o direito de construir sobre o terreno correspondente a sepultura nº 62, Quadra AR3, no perímetro do cemitério público de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de seu Pai Sr. JOÃO LUIZ MARQUES, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei.

Artigo 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordano, portanto, a todas as autoridades que cumpram e a fazer cumprir como nela se contém.

O Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES,
aos 05 (cinco) dias do mês de Julho do ano de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
em 05 de Julho de 1994

Lana Mara dos Anjos
Sec. Mun. de Adm. e Finanças